



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER - REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei nº 010/2017

Ementa: “Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães – SAAE/Guanhães a instituir o prêmio Psicólogo Leônio Santos Tomás de incentivos à criação literária e educação ambiental no Município em atendimento a Lei Estadual n. 12.503/1997 e dá outras providências.”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que “Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães – SAAE/Guanhães a instituir o prêmio Psicólogo Leônio Santos Tomás de incentivos à criação literária e educação ambiental no Município em atendimento a Lei Estadual n. 12.503/1997 e dá outras providências”

Conforme disposto na Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2017, realizada em 05 de junho de 2017, o Projeto de Lei nº 010/2017 foi aprovado regularmente, tendo recebido 03 emendas.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 27 de junho de 2017.


Evandro Lott Moreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° _____, de _____ de _____ 2017

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães – SAAE/Guanhães a instituir o prêmio de incentivos à criação literária e educação ambiental no Município em atendimento a Lei Estadual n. 12.503/1997 e dá outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE GUANHÃES, faz saber que a Câmara Municipal do Guanhães aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães – SAAE em atendimento a Lei Estadual n. 12.503/1997 que define o Programa Estadual de Conservação da Água - Lei Piau fica autorizado a instituir Concursos voltados a área Literária a ser realizado anualmente, visando à premiação de obras inéditas, com o objetivo de incentivar, difundir e fomentar a utilização de meio ambiente equilibrado e através desta servir de meio para criar consciência ecológica e ecologicamente sustentável.

§ 1º - O concurso acima referido terá como tema questões ambientais afetas a instituição e tem por premissa despertar o jovem e adolescente para a necessidade de se preservar o meio ambiente dando um legado positivo a futuras gerações.

§ 2º - Considerem-se obras inéditas aquelas que ainda não tenham sido impressas em exemplares ou divulgadas em qualquer meio de comunicação.

Art. 2º - Para efeito da presente Lei, fica instituído o Prêmio com as seguintes categorias de premiação:

I – Redação;

II – Romance;

III – Contos e Crônicas;

IV – Produção científica.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Será nomeada uma Comissão de Coordenação dos trabalhos para a realização do concurso literário de que trata esta Lei.

§ 1º - Ao participarem do concurso os vencedores dos prêmios das obras literárias autorizam automaticamente a divulgação e reprodução, total ou parcialmente, do conteúdo das mesmas.

Art. 4º - Fica autorizada a Autarquia através de ato de seu responsável legal a regulamentar todas as normas necessárias ao cumprimento da presente disposição inclusive forma de divulgação, premiação, datas, prazos, recebimento, guarda e a devolução dos originais das obras apresentadas etc., através de Edital.

Art. 5º - Para fins das despesas com material gráfico, premiação e outras despesas afins, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária n. 17.541.0456-1166 (proteção e preservação ambiental das bacias hidrográficas dos mananciais do município), que tem com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas das áreas de captação de água para abastecimento do Município de Guanhães, em atendimento a Lei Estadual n. 12.503/1997.

Art. 6º - Para a plena consecução da presente Lei, fica autorizado o SAAE/Guanhães a celebrar os convênios necessários a sua execução.

Art. 7º - Para fazer face as despesas elencadas nesta lei o SAAE abrirá créditos no orçamento, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, ____ de _____ de 2017.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal